



30.06.2020
Maria de Lourdes

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 014/2020

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O orçamento do Município de João Lisboa, relativo ao exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de João Lisboa, compreendendo:

- II – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- III – diretrizes gerais para orçamento.
- IV - diretrizes das receitas;
- V - diretrizes das despesas;
- VI - disposições sobre alterações tributárias
- VII - disposições relativas à dívida pública municipal
- VIII - disposições gerais
- IX - disposições finais.

**CAPITULO II
AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício de 2021 são as

email: prefeitura.jl@gmail.com

AV. IMPERATRIZ, 1331 - CENTRO JOAO LISBOA - MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

especificadas no Anexo I, de Metas e Prioridades que integra esta Lei, estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2020/2021, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

**CAPÍTULO III
AS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO**

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e Fundos, será elaborado conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas as normas da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais legislação vigente.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

email: prefeitura.jl@gmail.com

AV. IMPERATRIZ, 1331 – CENTRO JOAO LISBOA – MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 5º - Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 6º - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

email: prefeitura.jl@gmail.com

AV. IMPERATRIZ, 1331 – CENTRO JOAO LISBOA – MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

- I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;
- II – demonstrativo da receita corrente líquida;
- III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;
- IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;
- V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- VI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- VII – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e subalíneas.

Art. 7º - Na programação de investimento em obras da administração pública municipal, será observado o seguinte:

- I – as obras iniciadas terão prioridade sobre as novas;
- II – as obras novas, desde que estejam de acordo com a lei do PPA, serão programadas se:
 - a) - for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - b) - não implicarem anulação de dotações destinadas a obras iniciadas.

Art. 8º - A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2021 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**


Art. 9º - A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2021, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 10º - A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e com o detalhamento indicado no Artigo 15 § 1º da Lei nº 4.320/64, deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na Portaria 42, de 14 de abril de 1999 e na Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações, mais o previsto nesta Lei, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros e compreenderá:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- V - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;
- II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;
- III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;


email: prefeitura.jl@gmail.com

AV. IMPERATRIZ, 1331 - CENTRO JOAO LISBOA - MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;

VIII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;

Art. 11º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes, as metas e as prioridades especificadas no Anexo de Metas e Prioridades - ANEXO I - que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, para a elaboração do orçamento do exercício financeiro de 2021, e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

§ 1º - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 12º - A Lei Orçamentária Anual autorizará os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 13º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.


email: prefeitura.jl@gmail.com

AV. IMPERATRIZ, 1831 - CENTRO JOAO LISBOA - MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei;

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

Art. 14º - Os orçamentos fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

Art. 15º - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.

Art. 16º - O Município aplicará **25%** (*vinte e cinco por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 17º - O Município contribuirá com **20%** (*vinte por cento*), das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*), com aplicação, no mínimo, de **60%** (*sessenta por cento*) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **40%** (*quarenta por cento*) para outras despesas.

Art. 18º - O Município aplicará **15%** (*quinze por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida ao produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de **saúde**.


email: prefeitura.jl@gmail.com

AV. IMPERATRIZ, 1331 - CENTRO JOAO LISBOA - MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2021, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Os serviços comuns de duração continuada poderão ser prorrogados até sessenta meses, salvo os serviços cujo objeto não seja caracterizado como de duração continuada.

§ 2º Qualquer contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 e o empenho da despesa será feito com o valor cuja exigibilidade seja até esta data, sendo que os contratos de serviços de duração continuada serão prorrogados, antes do término de sua vigência, ou até que perdure a permissividade do prazo citado no parágrafo anterior.

Art. 20º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 21º - A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 22º - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2021, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, à luz do art. 167, inciso VI da Constituição da República.

**CAPITULO IV
DIRETRIZES DA RECEITA**

Art. 23º - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 24º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da


email: prefeitura.jl@gmail.com

AV. IMPERATRIZ, 1331 - CENTRO JOAO LISBOA - MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 25º A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- I - Categoria Econômica;
- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV - Desdobramento; e
- V - Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

- I - Receitas Correntes - 1; e
- II - Receitas de Capital - 2.

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita,

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

“0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

“1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

“2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

“3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e

“4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional ou TCE-MA, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 26° - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 27° - O orçamento municipal devesse consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 28° - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**CAPITULO V
DIRETRIZES DAS DESPESAS**

Art. 29° - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 30° - No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de João Lisboa, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1° - A fixação das despesas citadas no caput do artigo comportará previsão de incorporação, no mínimo, do percentual relativo à meta de inflação definidas para período da data base, últimos 12 meses, pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2° - O Município poderá conceder vantagens ou aumento de remuneração aos servidores e empregados públicos municipais, desde que observados os limites legais e autorizados por lei específica.

email: prefeitura.jl@gmail.com

AV. IMPERATRIZ, 1331 - CENTRO JOAO LISBOA - MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º – Para atender as demandas do serviço público, o Município poderá efetuar alterações no plano de cargos, empregos e funções e na estrutura de carreira dos servidores, desde que autorizado por lei específica, bem como realizar a contratação ou admissão de pessoal até o limite de vagas estipulado no respectivo plano.

Art. 31º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Município de João Lisboa adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- III – exoneração dos servidores não-estáveis;
- IV – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 32º - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de **7% (sete por cento)** do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29A da Constituição Federal, cuja redação foi alterada pela Emenda Constitucional nº. 58.

§ 1º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao órgão central de orçamento, Secretaria de Finanças e Orçamento, em tempo hábil para consolidação das propostas orçamentárias da Administração Pública Municipal.

email: prefeitura.jl@gmail.com

AV. IMPERATRIZ, 1331 – CENTRO JOAO LISBOA – MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 3º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e conforme o disposto da Lei Orgânica do Município;

Art. 33º - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (*cinco por cento*) da receita do município.

Art. 34º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 35º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 36º - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 37º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 38º - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

email: prefeitura.jl@gmail.com

AV. IMPERATRIZ, 1331 - CENTRO JOAO LISBOA - MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39º A despesa orçamentária será discriminada por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II - Unidade Orçamentária
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa; e
- XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3; e
- II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras, - 5; e
- VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

email: prefeitura.jl@gmail.com

AV. IMPERATRIZ, 1331 - CENTRO JOAO LISBOA - MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;
- IV - transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;
- V - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- VI - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VII - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
- VIII - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;
- IX - execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;
- X - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 73;
- XI - aplicações diretas - 90;
- XII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;
- XIII - aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe - 93; e
- XIV - reserva de contingência - 99.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2021 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 7º A Lei Orçamentária Anual para 2021 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE / MA.

email: prefeitura.jl@gmail.com

AV. IMPERATRIZ, 1331 - CENTRO JOAO LISBOA - MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 8º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;

§ 9º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 10. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 11. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais;

§ 12. Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante Decreto, com as devidas justificativas.

§ 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

**CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Art. 40º - O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

[Handwritten Signature]
email: prefeitura.jl@gmail.com

AV. IMPERATRIZ, 1331 - CENTRO JOAO LISBOA - MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 40 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 42º - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021 com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso a conseqüente execução fiscal.

Art. 43º - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos,

email: prefeitura.jl@gmail.com

AV. IMPERATRIZ, 1331 - CENTRO JOAO LISBOA - MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

- descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - VI - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
 - VII - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
 - VIII - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44° - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1° É obrigatória a inclusão no orçamento de 2021, dotações necessárias ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1° de julho de 2020, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Art. 45° - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46° - Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2021, orientado no que segue:

email: prefeitura.jl@gmail.com

AV. IMPERATRIZ, 1331 - CENTRO JOAO LISBOA - MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

I – se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II – no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III – não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

V – para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

- a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;
- b) redução dos gastos com serviços terceirizados;
- c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) redução de ocupantes de cargos em comissão;
- e) redução de gastos com pessoal não estável;
- f) redução de gastos com pessoal de regime CLT;
- g) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 47º - A Secretaria Municipal de Administração e Modernização fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Art. 48º - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2020, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 49º - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2021, será encaminhado a câmara municipal até 03 (três) meses antes de

email: prefeitura.jl@gmail.com

AV. IMPERATRIZ, 1331 – CENTRO JOAO LISBOA – MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º - A execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 51º - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 52º - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 53º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências diversas.

email: prefeitura.jl@gmail.com

AV. IMPERATRIZ, 1331 - CENTRO JOAO LISBOA - MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10

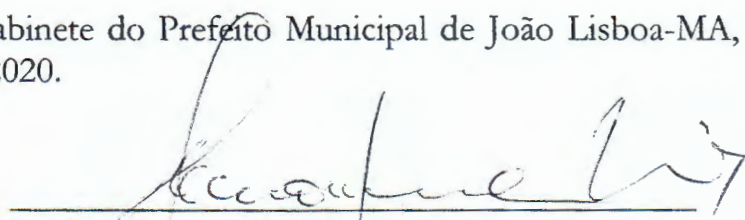


**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 54° - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 55° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa-MA, aos 30 dias do mês de junho de 2020.



Jairo Madeira de Coimbra
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

João Lisboa - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017



PODER EXECUTIVO

ANO III Nº CLXXXVIII, JOÃO LISBOA - MA, SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

SUMÁRIO: TERCEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO-----Nº002
LEI Nº 014-2020-----Nº002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Lisboa, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Lisboa poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: joalisboa.ma.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse joalisboa.ma.gov.br/diario. As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA
CNPJ: 01.000.300/0001-10
Av. Imperatriz, Nº 1331– Centro
Site: joalisboa.ma.gov.br
Diário: joalisboa.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2020 A Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor preço global. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses dentárias. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 03/2011, Decreto Municipal nº 10/2017, Lei nº 8.666/93 e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 08:00 horas do dia 07 de Agosto de 2020. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site www.joaolisboa.ma.gov.br ou por meio de solicitação ao Pregoeiro em dias úteis, das 08:00 hs às 12:00 hs, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, João Lisboa - MA, mediante o pagamento do valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. **MARCOS VENÍCIO VIEIRA LIMA - PREGOEIRO**

LEI Nº 014/2020

Lei nº 014/2020

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município de João Lisboa, relativo ao exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de João Lisboa, compreendendo:

- II - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- III - diretrizes gerais para orçamento;
- IV - diretrizes das receitas;
- V - diretrizes das despesas;
- VI - disposições sobre alterações tributárias;
- VII - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VIII - disposições gerais

IX - disposições finais.

CAPÍTULO II
AS METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício de 2021 são as especificadas no Anexo I, de Metas e Prioridades que integra esta Lei, estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2020/2021, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
AS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e Fundos, será elaborado conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas as normas da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais legislação vigente.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 5º - Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 6º - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I - demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II - demonstrativo da receita corrente líquida;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII - demonstrativo da Receita Corrente Ordinária

do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e subalíneas.

Art. 7º - Na programação de investimento em obras da administração pública municipal, será observado o seguinte:

I - as obras iniciadas terão prioridade sobre as novas;

II - as obras novas, desde que estejam de acordo com a lei do PPA, serão programadas se:

a) - for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) - não implicarem anulação de dotações destinadas a obras iniciadas.

Art. 8º - A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2021 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 9º - A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2021, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 10º - A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e com o detalhamento indicado no Artigo 15 § 1º da Lei nº 4.320/64, deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na Portaria 42, de 14 de abril de 1999 e na Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações, mais o previsto nesta Lei, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros e compreenderá:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

V - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;

VIII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;

Art. 11º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes, as metas e as prioridades especificadas no Anexo de Metas e Prioridades - ANEXO I - que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, para a elaboração do orçamento do exercício financeiro de 2021, e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

§ 1º - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 12º - A Lei Orçamentária Anual autorizará os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 13º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as

exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

Art. 14º - Os orçamentos fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

Art. 15º - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.

Art. 16º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 17º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*), com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

Art. 18º - O Município aplicará **15% (quinze por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida ao produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 19º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2021, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Os serviços comuns de duração continuada poderão ser prorrogados até sessenta meses, salvo os serviços cujo objeto não seja caracterizado como de duração continuada.

§ 2º Qualquer contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 e o empenho da despesa será feito com o valor cuja exigibilidade seja até esta data, sendo que os contratos de serviços de duração continuada serão prorrogados, antes do término de sua vigência, ou até que perdue a permissividade do prazo citado no parágrafo anterior.

Art. 20º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 21º - A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 22º - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2021, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, à luz do art. 167, inciso VI da Constituição da República.

CAPITULO IV DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 23º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 24º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 25º A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- I - Categoria Econômica;
- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV - Desdobramento; e
- V - Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

- I - Receitas Correntes - 1; e
- II - Receitas de Capital - 2.

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita.

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

“0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

“1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

“2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

“3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e

“4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional ou TCE-MA, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.

Art. 26º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 27º - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 28º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

CAPITULO V DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 29º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 30º - No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de João Lisboa, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A fixação das despesas citadas no caput do artigo comportará previsão de incorporação, no mínimo, do percentual relativo à meta de inflação definidas para período da data base, últimos 12 meses, pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º - O Município poderá conceder vantagens ou aumento de remuneração aos servidores e empregados públicos municipais, desde que observados os limites legais e autorizados por lei específica.

§ 3º - Para atender as demandas do serviço público, o Município poderá efetuar alterações no plano de cargos, empregos e funções e na estrutura de carreira dos servidores, desde que autorizado por lei específica, bem como realizar a contratação ou admissão de pessoal até o limite de vagas estipulado no respectivo plano.

Art. 31º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único - Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de João Lisboa adotará as seguintes providências, pela ordem:

I - redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

II - redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e

funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos:

III – exoneração dos servidores não-estáveis;

IV – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 32º - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29A da Constituição Federal, cuja redação foi alterada pela Emenda Constitucional nº. 58.

§ 1º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao órgão central de orçamento, Secretaria de Finanças e Orçamento, em tempo hábil para consolidação das propostas orçamentárias da Administração Pública Municipal.

§ 2º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 3º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e conforme o disposto da Lei Orgânica do Município:

Art. 33º - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 34º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 35º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 36º - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 37º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades

voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 38º - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 39º A despesa orçamentária será discriminada por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II - Unidade Orçamentária
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa; e
- XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3; e
- II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras, - 5; e
- VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;
- IV - transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;
- V - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- VI - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;

VII - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

VIII - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;

IX - execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;

X - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 73;

XI - aplicações diretas - 90;

XII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XIII - aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe - 93; e

XIV - reserva de contingência - 99.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2021 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 7º A Lei Orçamentária Anual para 2021 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE / MA.

§ 8º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;

§ 9º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 10. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso

§ 11. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais;

§ 12. Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante Decreto, com as devidas justificativas.

§ 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 40º - O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 41º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 40 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 42º - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021 com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso a conseqüente execução fiscal.

Art. 43º - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da

legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

VII - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VIII - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44º - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º É obrigatória a inclusão no orçamento de 2021, dotações necessárias ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2020, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Art. 45º - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2021, orientado no que segue:

I - se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III - não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta

e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

V - para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

b) redução dos gastos com serviços terceirizados;

c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

d) redução de ocupantes de cargos em comissão;

e) redução de gastos com pessoal não estável;

f) redução de gastos com pessoal de regime CLT;

g) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 47º - A Secretaria Municipal de Administração e Modernização fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Art. 48º - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2020, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (*um doze avos*) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 49º - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2021, será encaminhado a câmara municipal até 03 (*três*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º - A execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 51º - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 52º - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inseridas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de

manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 53º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 54º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 55º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de João Lisboa - MA, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

Jairo Madeira de Coimbra
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

João Lisboa - Maranhão
Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017



PODER EXECUTIVO

Município de João Lisboa

DIÁRIO OFICIAL

Executivo

Secretaria Municipal de Administração

AV. Imperatriz, 1331, Bairro Centro CEP: 65922-000 – João Lisboa – MA - CEP: 65922-000,
Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

Jairo Madeira De Coimbra

Prefeito Municipal

Evilásio Carvalho Da Silva

Secretario Municipal de Administração E Modernização

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página - 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

Assinatura Digital

MUNICÍPIO DE JOAO
LISBOA:0700030000
0110

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE JOAO
LISBOA:07000300000110
Dados: 2020.07.24
11:23:14 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Reforma/Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	1	UN	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
Manutenção das Atividades Legislativa da Câmara Municipal	100	%	1.780.000,00	0,00	0,00	1.780.000,00	1.750.000,00	30.000,00	1.780.000,00
TOTAL :			1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1.750.000,00	50.000,00	1.800.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO

JOÃO LISBOA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de GABINETE DO PREFEITO, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Aquisição de Terrenos	2	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Manutenção e Funcionamento do Gabinete	1	Un	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00	0,00	900.000,00
TOTAL :			950.000,00	0,00	0,00	950.000,00	900.000,00	50.000,00	950.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Frota de Veículos	100	%	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00	550.000,00	0,00	550.000,00
Manutenção da Secretaria de Administração e Modernização	100	%	1.750.000,00	0,00	0,00	1.750.000,00	1.750.000,00	0,00	1.750.000,00
Manutenção de Prédios Públicos	15	%	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00	0,00	700.000,00
TOTAL :			3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Cumprimento de Precatórios Judiciais	150	UN	1.400.000,00	0,00	0,00	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	100	%	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00	0,00	220.000,00
Manutenção de Assessoria Contábil	1	%	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00	280.000,00	0,00	280.000,00
Pagamento de Encargos Sociais	1	UN	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Dívidas de Encargos Trabalhistas - INSS/FGTS	1	UN	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00
Contribuições para PASEP	1	UN	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00
TOTAL :			2.650.000,00	0,00	0,00	2.650.000,00	2.350.000,00	300.000,00	2.650.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO

JOÃO LISBOA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE SAÚDE, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria de Saúde	100 %	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL :		100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00



ESTADO DO MARANHÃO

JOÃO LISBOA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria de Assistência e Promoção Social	100	%	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL :			100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura	1	%	580.000,00	0,00	0,00	580.000,00	570.000,00	10.000,00	580.000,00
Pavimentação/Recuperação de Vias Urbanas	300	Km	300.000,00	1.200.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Reforma/Ampliação de Prédios Públicos	10	UN	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Aquisição de Veículos e Maquinas Pesadas	5	UN	10.000,00	390.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
Construção/Ampliação e/ou Reforma de Praças Públicas	3	UN	20.000,00	380.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
Locação de Veículos e Maquinas Pesadas	20	UN	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Manutenção da Rede de Iluminação Pública	1	UN	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Ampliação/Recuperação da Rede de Iluminação Pública	1	UN	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
Construção e Recuperação de Pontes	10	UN	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00	350.000,00
Recuperação de Estradas Vicinais	350	KM	500.000,00	1.300.000,00	0,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	1.800.000,00
Devolução de Recursos/Convênios	5	UN	5.000,00	15.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL :			2.715.000,00	3.285.000,00	0,00	6.000.000,00	1.170.000,00	4.830.000,00	6.000.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria de Agricultura, Produção e Meio Ambiente	100	%	460.000,00	0,00	0,00	460.000,00	460.000,00	0,00	460.000,00
Manutenção de Cemitérios	100	%	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Const/Ampli/Refor de Mercados e Feiras	2	UN	10.000,00	190.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Manutenção de Mercados e Feiras Municipal	5	%	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
Aquisição de Patrulha Mecanizada - Maquinas e Equipamentos	3	UN	10.000,00	290.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00
Apoio ao pequeno agricultor para produção rural	50	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Distribuição de Sementes e Produtos Agrícolas a Pequenos produtores	100	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL :			670.000,00	480.000,00	0,00	1.150.000,00	650.000,00	500.000,00	1.150.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE ESPORTES TURISMO E LAZER, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer	100	%	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Construção Parque Ecológico	1	UN	20.000,00	380.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
Construção de Campos de Futebol Zona Rural	5	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Construção/Reforma de Quadra Poliesportiva	2	UN	10.000,00	190.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Reforma Estádio Municipal	1	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Manutenção do Desporto Amador	100	%	19.000,00	201.000,00	0,00	220.000,00	220.000,00	0,00	220.000,00
TOTAL :			449.000,00	771.000,00	0,00	1.220.000,00	520.000,00	700.000,00	1.220.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria Municipal Meio Ambiente	1	UN	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
Revitalização de Açudes, Riachos e Lagoas	5	UN	10.000,00	90.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	1	UN	1.150.000,00	0,00	0,00	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00	1.150.000,00
Aquisição de Área Aterro Sanitário	1	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Construção do Aterro Sanitário	1	UN	10.000,00	190.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
TOTAL :			1.420.000,00	280.000,00	0,00	1.700.000,00	1.350.000,00	350.000,00	1.700.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria de Cultura	1	UN	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00	0,00	320.000,00
Manutenção da Biblioteca Municipal de Ensino e Cultura	100	%	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Manifestações Artísticas e Cultura	10	UN	420.000,00	0,00	0,00	420.000,00	420.000,00	0,00	420.000,00
Devolução de Recursos de Convênios	5	UN	5.000,00	15.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Devolução de Recursos Convênios Educação	5	UN	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL :			765.000,00	35.000,00	0,00	800.000,00	780.000,00	20.000,00	800.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO

JOÃO LISBOA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos	100	%	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	170.000,00	0,00	170.000,00
TOTAL :			170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	170.000,00	0,00	170.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO

JOÃO LISBOA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção e Funcionamento do Controle Interno	100 %	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL :		100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO

JOÃO LISBOA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria de Educação	100	%	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Reforma/Ampliação Sec.de Educação	1	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
TOTAL :			100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDEB, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Cumprimento de Precatórios - Vinc. Educação	100	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	7000	UN	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	2	UN	10.000,00	240.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
Construção/Ampliação e/ou Reforma de Quadras Poliesportiva	8	UN	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Manutenção do Ensino Fundamental	100	%	11.100.000,00	0,00	0,00	11.100.000,00	10.600.000,00	500.000,00	11.100.000,00
Manutenção do Transporte Escolar	250	UN	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Programa Dinheiro Direto na Escola	35	UN	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Remuneração dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60% Fundamental	105000	UN	15.430.000,00	0,00	0,00	15.430.000,00	15.430.000,00	0,00	15.430.000,00
Construção/Ampliação/Reforma de Escolas Municipal	25	UN	2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Aquisição de Veículos	5	UN	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00
Construção/Ampliação/Reforma da Educação Infantil	4	Un	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
Construção/Ampliação/Reforma de Creche	2	UN	10.000,00	390.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
Manutenção da Educação Infantil	1250	Un	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	600.000,00	50.000,00	650.000,00
Remuneração dos Profissionais da Educação-FUNDEB 60% - Infantil	220	Un	3.700.000,00	0,00	0,00	3.700.000,00	3.700.000,00	0,00	3.700.000,00
Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA	100	%	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
Remuneração dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60% - EJA	85	UN	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
TOTAL :			39.370.000,00	630.000,00	0,00	40.000.000,00	34.200.000,00	5.800.000,00	40.000.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Construção/Ampliação e/ou Reforma de Unidades Básica de Saúde - UBS	12	UN	350.000,00	350.000,00	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00	700.000,00
Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica de Saúde	100	%	8.450.000,00	0,00	0,00	8.450.000,00	8.400.000,00	50.000,00	8.450.000,00
COVID-19	100	%	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.450.000,00	50.000,00	1.500.000,00
Aquisição de Veículos	1	UN	10.000,00	240.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	13500	Un	5.100.000,00	0,00	0,00	5.100.000,00	5.050.000,00	50.000,00	5.100.000,00
Manutenção e Funcionamento - CAPS	100	%	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00	480.000,00	0,00	480.000,00
Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD	600	UN	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica	6500	UN	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Manutenção da Vigilância Epidemiológica	100	%	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00	450.000,00
Construção, Ampliação e/ou Reforma de Macro e Micro Drenagem	1	UN	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00
Construção/Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água	3	UN	10.000,00	390.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
Construção de Kit's Sanitários	100	UN	10.000,00	290.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00
Manutenção do Sistema de Abastecimento D'Água	100	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	40.000,00	10.000,00	50.000,00
Devolução de Recursos Convênios Saúde	5	UN	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL :			17.710.000,00	1.290.000,00	0,00	19.000.000,00	16.570.000,00	2.430.000,00	19.000.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção Conselho Tutelar	1	UN	260.000,00	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00	0,00	260.000,00
Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência - FIA	80	UN	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Manutenção do Programa Criança Feliz	200	UN	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
Concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais	330	UN	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
Manutenção do Fundo de Assistência Social	1	UN	1.320.000,00	0,00	0,00	1.320.000,00	1.310.000,00	10.000,00	1.320.000,00
Manutenção do Programa Bolsa Família - IGDPBF	3500	UN	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00	0,00	320.000,00
Manutenção do Programa - CRAS	100	%	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00	450.000,00
Manutenção do Programa - CREAS/PAEFI	50	UN	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Manutenção do Programa Bolsa Família	3500	UN	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00
TOTAL :			3.260.000,00	0,00	0,00	3.260.000,00	3.250.000,00	10.000,00	3.260.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO

JOÃO LISBOA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de RESERVA DE CONTIGÊNCIA, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1 UN	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00
TOTAL :		300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00
TOTAL GERAL DO ANEXO :		75.629.000,00	6.771.000,00	0,00	82.400.000,00	67.010.000,00	15.390.000,00	82.400.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa : 0000 -Encargos Especiais

Objetivo: Atender despesas com precatórios trabalhistas e encargos trabalhistas como PASEP, INSS e FGTS; atender despesas com sentenças e acordos judiciais; atender despesas de exercícios anteriores; proceder devolução/restituição de recursos recebidos da União, Es

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Cumprimento de Precatórios Judiciais	150	UN	1.400.000,00	0,00	0,00	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
Pagamento de Encargos Sociais	1	UN	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Contribuições para PASEP	1	UN	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00
Devolução de Recursos/Convênios	5	UN	5.000,00	15.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
Devolução de Recursos de Convênios	5	UN	5.000,00	15.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Devolução de Recursos Convênios Educação	5	UN	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
Cumprimento de Precatórios - Vinc. Educação	100	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Devolução de Recursos Convênios Saúde	5	UN	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL :			1.910.000,00	70.000,00	0,00	1.980.000,00	1.920.000,00	60.000,00	1.980.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa : 0001 -GESTÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Garantir o Pleno Exercício das Atividades Legislativas e suas Funções de Fiscalização.

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Reforma/Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	1	UN	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
Manutenção das Atividades Legislativa da Câmara Municipal	100	%	1.780.000,00	0,00	0,00	1.780.000,00	1.750.000,00	30.000,00	1.780.000,00
TOTAL :			1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1.750.000,00	50.000,00	1.800.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa : 0002 -GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Manter a organização administrativa, garantindo as condições operacionais adequadas ao desenvolvimento das políticas públicas, possibilitando o funcionamento das Secretarias Municipais.

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Aquisição de Terrenos	2	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Manutenção e Funcionamento do Gabinete	1	Un	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00	0,00	900.000,00
Manutenção da Frota de Veículos	100	%	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00	550.000,00	0,00	550.000,00
Manutenção da Secretaria de Administração e Modernização	100	%	1.750.000,00	0,00	0,00	1.750.000,00	1.750.000,00	0,00	1.750.000,00
Manutenção de Prédios Públicos	15	%	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00	0,00	700.000,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	100	%	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00	0,00	220.000,00
Manutenção de Assessoria Contábil	1	%	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00	280.000,00	0,00	280.000,00
Manutenção da Secretaria de Saúde	100	%	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Manutenção da Secretaria de Assistência e Promoção Social	100	%	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura	1	%	580.000,00	0,00	0,00	580.000,00	570.000,00	10.000,00	580.000,00
Manutenção da Secretaria de Agricultura, Produção e Meio Ambiente	100	%	460.000,00	0,00	0,00	460.000,00	460.000,00	0,00	460.000,00
Manutenção da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer	100	%	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Manutenção da Secretaria Municipal Meio Ambiente	1	UN	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
Manutenção da Secretaria de Cultura	1	UN	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00	0,00	320.000,00
Manutenção da Biblioteca Municipal de Ensino e Cultura	100	%	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Manutenção e Funcionamento do Controle Interno	100	%	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Manutenção da Secretaria de Educação	100	%	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL :			6.680.000,00	0,00	0,00	6.680.000,00	6.620.000,00	60.000,00	6.680.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa : 0003 -SAÚDE LEGAL

Objetivo: Proporcionar saúde preventiva e curativa, de qualidade, a todos os Municípios joãolisboense.

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
COVID-19	100	%	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.450.000,00	50.000,00	1.500.000,00
Construção/Ampliação e/ou Reforma de Unidades Básica de Saúde - UBS	12	UN	350.000,00	350.000,00	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00	700.000,00
Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica de Saúde	100	%	8.450.000,00	0,00	0,00	8.450.000,00	8.400.000,00	50.000,00	8.450.000,00
Aquisição de Veículos	1	UN	10.000,00	240.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	13500	Un	5.100.000,00	0,00	0,00	5.100.000,00	5.050.000,00	50.000,00	5.100.000,00
Manutenção e Funcionamento - CAPS	100	%	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00	480.000,00	0,00	480.000,00
Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD	600	UN	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica	6500	UN	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Manutenção da Vigilância Epidemiológica	100	%	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00	450.000,00
Construção, Ampliação e/ou Reforma de Macro e Micro Drenagem	1	UN	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00
Construção/Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água	3	UN	10.000,00	390.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
TOTAL :			17.650.000,00	980.000,00	0,00	18.630.000,00	16.530.000,00	2.100.000,00	18.630.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa : 0004 -EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE

Objetivo: Garantir educação de qualidade às crianças, adolescentes, jovens e adultos do Município, com oferta de vagas na rede pública municipal e escolas conveniadas.

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Reforma/Ampliação Sec.de Educação	1	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	7000	UN	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	2	UN	10.000,00	240.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
Construção/Ampliação e/ou Reforma de Quadras Poliesportiva	8	UN	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Manutenção do Ensino Fundamental	100	%	11.100.000,00	0,00	0,00	11.100.000,00	10.600.000,00	500.000,00	11.100.000,00
Manutenção do Transporte Escolar	250	UN	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Programa Dinheiro Direto na Escola	35	UN	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Remuneração dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60% Fundamental	105000	UN	15.430.000,00	0,00	0,00	15.430.000,00	15.430.000,00	0,00	15.430.000,00
Construção/Ampliação/Reforma de Escolas Municipal	25	UN	2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Aquisição de Veículos	5	UN	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00
Construção/Ampliação/Reforma da Educação Infantil	4	Un	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
Construção/Ampliação/Reforma de Creche	2	UN	10.000,00	390.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
Manutenção da Educação Infantil	1250	Un	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	600.000,00	50.000,00	650.000,00
Remuneração dos Profissionais da Educação-FUNDEB 60% - Infantil	220	Un	3.700.000,00	0,00	0,00	3.700.000,00	3.700.000,00	0,00	3.700.000,00
Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA	100	%	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
Remuneração dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60% - EJA	85	UN	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
TOTAL :			39.370.000,00	630.000,00	0,00	40.000.000,00	34.150.000,00	5.850.000,00	40.000.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa : 0005 -GESTÃO DAS POLITICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Contribuir para a implantação da política de assistência social no Município, com vistas a garantir proteção social básica aos segmentos mais vulneráveis da população.

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção Conselho Tutelar	1	UN	260.000,00	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00	0,00	260.000,00
Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência - FIA	80	UN	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Manutenção do Programa Criança Feliz	200	UN	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
Concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais	330	UN	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
Manutenção do Fundo de Assistência Social	1	UN	1.320.000,00	0,00	0,00	1.320.000,00	1.310.000,00	10.000,00	1.320.000,00
Manutenção do Programa Bolsa Família - IGDPBF	3500	UN	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00	0,00	320.000,00
Manutenção do Programa - CRAS	100	%	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00	450.000,00
Manutenção do Programa - CREAS/PAEFI	50	UN	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Manutenção do Programa Bolsa Família	3500	UN	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00
TOTAL :			3.260.000,00	0,00	0,00	3.260.000,00	3.250.000,00	10.000,00	3.260.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa : 0007 -PROMOVENDO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Objetivo: Planejar, construir, recuperar e ampliar as ações que promovam o desenvolvimento urbano e rural, bem como manter os serviços públicos essenciais.

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Dívidas de Encargos Trabalhistas - INSS/FGTS	1	UN	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00
Pavimentação/Recuperação de Vias Urbanas	300	Km	300.000,00	1.200.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Reforma/Ampliação de Prédios Públicos	10	UN	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Aquisição de Veículos e Maquinas Pesadas	5	UN	10.000,00	390.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
Construção/Ampliação e/ou Reforma de Praças Públicas	3	UN	20.000,00	380.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
Locação de Veículos e Maquinas Pesadas	20	UN	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Manutenção da Rede de Iluminação Pública	1	UN	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Ampliação/Recuperação da Rede de Iluminação Pública	1	UN	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
Construção e Recuperação de Pontes	10	UN	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00	350.000,00
Recuperação de Estradas Vicinais	350	KM	500.000,00	1.300.000,00	0,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	1.800.000,00
Manutenção de Cemitérios	100	%	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Const/Ampli/Refor de Mercados e Feiras	2	UN	10.000,00	190.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Manutenção de Mercados e Feiras Municipal	5	%	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
Aquisição de Patrulha Mecanizada - Maquinas e Equipamentos	3	UN	10.000,00	290.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00
Apoio ao pequeno agricultor para produção rural	50	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Distribuição de Sementes e Produtos Agrícolas a Pequenos produtores	100	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Construção Parque Ecológico	1	UN	20.000,00	380.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
Construção de Campos de Futebol Zona Rural	5	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Construção/Reforma de Quadra Poliesportiva	2	UN	10.000,00	190.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Reforma Estádio Municipal	1	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Manutenção do Desporto Amador	100	%	19.000,00	201.000,00	0,00	220.000,00	220.000,00	0,00	220.000,00
Revitalização de Açudes, Riachos e Lagoas	5	UN	10.000,00	90.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	1	UN	1.150.000,00	0,00	0,00	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00	1.150.000,00
Aquisição de Área Aterro Sanitário	1	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Construção do Aterro Sanitário	1	UN	10.000,00	190.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Manifestações Artísticas e Cultura	10	UN	420.000,00	0,00	0,00	420.000,00	420.000,00	0,00	420.000,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Projetos	100	%	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	170.000,00	0,00	170.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa : 0007 -PROMOVENDO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Objetivo: Planejar, construir, recuperar e ampliar as ações que promovam o desenvolvimento urbano e rural, bem como manter os serviços públicos essenciais.

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Estratégicos									
Construção de Kit's Sanitários	100	UN	10.000,00	290.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00
Manutenção do Sistema de Abastecimento D'Água	100	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	40.000,00	10.000,00	50.000,00
TOTAL :			4.659.000,00	5.091.000,00	0,00	9.750.000,00	2.790.000,00	6.960.000,00	9.750.000,00

/CRC -



ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa : 9999 -Reserva de Contingencia

Objetivo: Reserva de Contingencia

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1 UN	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00
TOTAL :		300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00
TOTAL GERAL DO ANEXO:		75.629.000,00	6.771.000,00	0,00	82.400.000,00	67.010.000,00	15.390.000,00	82.400.000,00

/CRC -

JOÃO LISBOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	41.298.200,00	39.940.232,11	0,000	45.427.800,00	42.448.350,29	0,000	49.970.100,00	45.113.755,37	0,000
Receitas Primárias (I)	41.048.200,00	39.698.452,61	0,000	45.152.800,00	42.191.386,58	0,000	49.667.600,00	44.840.653,83	0,000
Despesa Total	350.000,00	338.491,30	0,000	350.000,00	327.044,73	0,000	350.000,00	315.985,25	0,000
Despesas Primárias (II)	350.000,00	338.491,30	0,000	350.000,00	327.044,73	0,000	350.000,00	315.985,25	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	40.698.200,00	39.359.961,32	0,000	44.802.800,00	41.864.341,85	0,000	49.317.600,00	44.524.668,58	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

NOTA:

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,70	2,80
Taxa juro sobre a dívida do governo (média % anual)	7,50	7,00	6,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,50	3,60	3,60
Inflação média (% anual)	3,40	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares			
Valor efetivo do PIB do Estado - R\$ Milhares			
Reserva Orçamentária do RPPS - R\$ Milhares			

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0340	Valor Corrente / 1,0702	Valor Corrente / 1,1076

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: JOÃO LISBOA, 08/jan/2021 às 10h e 32m

JOÃO LISBOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	70.000.000,00	0,000	30.632.466,05		-39.367.533,95	-128,516
Receitas Primárias (I)	57.803.500,00	0,000	30.632.466,05		-27.171.033,95	-88,700
Despesa Total	70.000.000,00	0,000	0,00		0,00	0,000
Despesas Primárias (II)	55.639.000,00	0,000	271.518,66		-55.367.481,34	-20.391,778
Resultado Primário (III)=(I-II)	2.164.500,00	0,000	30.360.947,39	0,000	28.196.447,39	92,871
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00		0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00		0,00	0,000
Dívida Pública Líquida	0,00	0,000	0,00		0,00	0,000

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: JOÃO LISBOA, 08/jan/2021 às 10h e 32m

NOTA:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ Reais
Previsão do PIB Estadual para 2019	0,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	0,00

JOÃO LISBOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	55.000.000,00	63.000.000,00	12,70	70.000.000,00	10,00	70.500.000,00	0,71	75.000.000,00	6,00	80.000.000,00	6,25	
Receitas Primárias (I)	46.776.059,33	52.843.366,20	11,48	50.736.289,42	-4,15	53.200.000,00	4,63	55.000.000,00	3,27	60.000.000,00	8,33	
Despesa Total	55.000.000,00	63.000.000,00	12,70	70.000.000,00	10,00	70.500.000,00	0,71	75.000.000,00	6,00	80.000.000,00	6,25	
Despesas Primárias (II)	45.099.796,37	51.602.293,27	12,60	48.321.195,01	-6,79	50.650.000,00	4,60	52.300.000,00	3,15	56.450.000,00	7,35	
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.676.262,96	1.241.072,93	-35,07	2.415.094,41	48,61	2.550.000,00	5,29	2.700.000,00	5,56	3.550.000,00	23,94	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: JOÃO LISBOA, 08/jan/2021 às 10h e 33m

NOTA:

CRC -

JOÃO LISBOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	70.000.000,00	70.500.000,00	0,71	75.030.000,00	6,04	79.902.207,00	6,10	84.599.599,68	5,55	89.310.917,33	5,28	
Receitas Primárias (I)	61.585.000,00	62.716.000,00	1,80	68.330.000,00	8,22	79.717.604,40	14,28	84.404.153,62	5,55	89.104.605,23	5,28	
Despesa Total	70.000.000,00	70.500.000,00	0,71	85.179.325,99	17,23	338.100,00	25.093,53	325.433,50	-3,89	312.323,67	-4,20	
Despesas Primárias (II)	53.553.000,00	58.410.000,00	8,32	690.000,00	-8.365,22	338.100,00	-104,08	325.433,50	-3,89	312.323,67	-4,20	
Resultado Primário (III)=(I-II)	8.032.000,00	4.306.000,00	-86,53	67.640.000,00	93,63	79.379.504,40	14,79	84.078.720,12	5,59	88.792.281,56	5,31	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: JOÃO LISBOA, 08/jan/2021 às 10h e 34m

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
0	0	0,0000*	3,4000*	3,5000*	3,5000*
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0340	Valor Corrente / 1,0702	Valor Corrente / 1,1076

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

NOTA:

CRC -

JOÃO LISBOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ Reais

2021						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00		0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00		0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	-7.699.167,16		-1.888.144,19	100,000	-7.572.861,87	100,000
TOTAL	-7.699.167,16	0,000	-1.888.144,19	100,000	-7.572.861,87	100,000

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: JOÃO LISBOA, 08/jan/2021 às 10h e 34m

NOTA:

JOÃO LISBOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ Reais

2021						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: JOÃO LISBOA, 08/jan/2021 às 10h e 35m

NOTA:

JOÃO LISBOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ Reais

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: JOÃO LISBOA, 08/jan/2021 às 10h e 35m

NOTA:

JOÃO LISBOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ Reais

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: JOÃO LISBOA, 08/jan/2021 às 10h e 35m

NOTA:

JOÃO LISBOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Reais

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS REALIZADAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: JOÃO LISBOA, 08/jan/2021 às 10h e 36m

NOTA:

JOÃO LISBOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, Art. 4º, § 3º)

R\$ Reais

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Pagamento de Sentenças Judiciais não previstas no orçamento – Ações Trabalhistas e Outras.	350.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de contingência	350.000,00
TOTAL	350.000,00	TOTAL	350.000,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: JOÃO LISBOA, 08/jan/2021 às 10h e 32m

NOTA: